

DECRETO Nº 30.885 de 26 de março de 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.885/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.241600	3.3.90.30	0.1.00	195.000,00		
	08.244.0004.241700	3.3.90.39	0.1.00		195.000,00	
SUB-TOTAL				195.000,00	195.000,00	
TOTAL GERAL				195.000,00	195.000,00	

DECRETO Nº 30.886 de 26 de março de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.886/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430002-SECSIS	18.122.0016.250105	3.3.90.39	0.1.00		22.000,00	
	SUB-TOTAL					22.000,00
547002-SALTUR	23.695.0008.230600	3.3.90.39	0.1.00	22.000,00		
	SUB-TOTAL				22.000,00	
TOTAL GERAL				22.000,00	22.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 30.887 de 26 de março de 2019

Institui **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2019** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que a SEDUR exerce poder de polícia administrativa, através de suas ações de fiscalização urbanística e ambiental, com ênfase em segurança ambiental, poluição visual e combate aos crimes ambientais, além de atendimento às denúncias dos cidadãos e Ministério Público, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística e conta com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessário que os servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de ordenamento de uso e ocupação do solo e controle ambiental;

Considerando que em algumas ações os servidores são expostos a situações de conflito, hostilidade e violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, a **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2019**, com a finalidade de assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e controle urbanístico, de segurança e ambiental, no solo do Município de Salvador, em dias e horários especiais.

Art. 2º A operação ora instituída por este Decreto possui caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2019, iniciando-se no dia 01 de janeiro de 2019 e finalizando-se no dia 31 de dezembro de 2019;

Art. 3º Os servidores designados para atuar na Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2019 farão jus, no período compreendido pela operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102, da Lei Complementar nº. 01/91, alterada pela Lei Complementar nº. 30/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no Art. 110 da Lei Complementar nº. 01/91.

§ 3º O pagamento da Gratificação pela Participação na "**Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2019**" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o segundo dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente

com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4.º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102, da Lei Complementar nº. 01 de 1991, alterada pela Lei Complementar nº. 30 de 2001 ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 5.º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2019**, o valor de R\$ 444.571,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

JOSE SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 08H/DIA
COORDENADOR	20,50	16,00
SUPERVISOR I	15,50	16,00
SUPERVISOR II	14,75	16,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	12,00	16,00
MOTORISTA	10,00	16,00

DECRETO Nº 30.888 de 26 de março de 2019

Declara arrecadado o imóvel que indica e que se encontra em situação de abandono nos termos da Lei nº 8.533, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 25.992, de 30 de março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Lei nº 8.553/2014 dispõe sobre a arrecadação e encampação de imóveis urbanos cujos proprietários não possuem a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

Considerando que o Decreto nº 25.922 de 30 de março de 2015, regulamento da Lei nº 8.553/2014, trata das providências e documentação necessárias para arrecadação e encampação de imóveis abandonados, na forma da legislação pátria;

Considerando que consta do Processo Administrativo SEFAZ nº 57.476/2016 o Termo de Início da Ação Arrecadatória (TIAA) firmado em 08 de novembro de 2016, bem como o relatório circunstanciado de vistoria, com a ficha de cadastro técnico, planta de localização, de situação e fotos do imóvel, além da certidão imobiliária do imóvel, do termo declaratório dos ocupantes de imóveis contíguos e da certidão positiva de ônus fiscais, em observância ao que consta no Decreto nº 25.922 de 30 de março de 2015;

Considerando que em 12 de setembro de 2017 foi lavrado o Auto de Infração nº 02/2017, caracterizador do abandono, referente ao imóvel situado na Alameda Dilson Jatayh Fonseca, nº 349, Quadra E, Lote 024, CEP 41.600.100, Stella Maris, Salvador, tendo sido providenciada a notificação ao autuado,

DECRETA:

Art. 1º Fica arrecadado para fins de encampação pela Prefeitura Municipal de Salvador, através da Coordenadoria de Administração do Patrimônio da Secretaria Municipal da Fazenda – CAP/SEFAZ, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.553, de 28 de janeiro de 2014, Decreto Municipal nº 25.922, de 30 de março de 2015, e o processo nº 57.476/2016, o imóvel de inscrição imobiliária nº 634.985-4, localizado à Alameda Dilson Jatayh Fonseca, nº 349, Quadra E, Lote 024, CEP 41.600.100, Stella Maris, Salvador, matriculado no Cartório do 7º ofício Registro de Imóveis da Capital sob o nº 3937, de propriedade da ABC Participações Ltda., CNPJ nº 10.941.967/0001-21, imóvel em situação de abandono medindo 3.209,00m² (três mil duzentos e nove metros quadrados) de terreno, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAD/RMS, expressas em metros, referenciadas na Projecção: UTM – Zona 24S – SIRGAS2000, na ordem apresentada a seguir:

VERTICES	X	Y
P1	571.535,73	8.569.298,87
P2	571.556,27	8.569.252,33
P3	571.498,75	8.569.226,56
P4	571.478,10	8.569.272,88

Parágrafo único. Fica arrecadado para fins de encampação pela Prefeitura Municipal de Salvador, ainda, a área construída não mensurada, por não ter sido declarada pelo proprietário ao Cadastro Imobiliário do Município de Salvador, tudo em conformidade com os procedimentos adotados no Processo Administrativo nº 57.476/2016, observado o trâmite previsto no Decreto nº 25.922 de 30 de março de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 30.859 de 14 de março de 2019

Publicado no DOM de 15/03/2019
Republicado por ter saído com incorreção

Atualiza a composição do Decreto nº 29.563/2018 do Conselho Municipal de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e especialmente conforme o disposto no art. 357 da Lei nº 9.069/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Salvador, que passa a ser a seguinte:

I - Poder Público Federal:

a) Órgãos Federais Vinculados ao Financiamento – Caixa Econômica Federal – CEF: **LÍDIO MOTA CARNEIRO** (Titular) e **ANDERSON SILVA DE ANDRADE** (Suplente);

b) Órgãos Federais Vinculados ao Patrimônio Público – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN: **BRUNO CÉSAR SAMPAIO TAVARES** (Titular) e **FLOR-DE-LIS DANTAS E CARDOSO** (Suplente).

II - Poder Público Municipal:

a) Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão do Uso do Solo: **JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA** (Titular), que o presidirá e **MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON** (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR e **TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA** (Titular) e **FAGNER CORDEIRO DANTAS** (Suplente), representantes da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF;

b) Órgão Municipal responsável pela Habitação: **RENEE BUZAHN FONTES BARRETO NASCIMENTO** (Titular) e **DANIELA ANDRADE PIMENTEL** (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA e **SOSTHENES MACEDO** (Titular) e **FRANCISCO COSTA JÚNIOR** (Suplente), representantes da Defesa Civil de Salvador – CODESAL;

c) Órgão Municipal responsável pelo Saneamento Básico: **CARLOS VICENTE DA SILVA FILHO** (Titular) e **IVO SALVADOR GUIMARÃES** (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA e **ITAMAR BARRETO PAES** (Titular) e **RILDA FRANCELINA MENDES BLOISI** (Suplente), representantes da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador – ARSAL;

d) Órgão Municipal responsável pela Mobilidade Urbana – trânsito e transporte público: **IONE SOUTO VEIGA** (Titular) e **RAIMUNDO NONATO MIRANDA RIBEIRO** (Suplente) representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade